



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Custódia, 09 de setembro de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa atualizar e substituir o normativo atualmente em vigor que trata da regulamentação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Custódia.

Desde a edição do Decreto anterior, a Lei Federal nº 14.129/2021 consolidou diretrizes importantes sobre o Governo Digital no país, estabelecendo princípios, regras e instrumentos voltados à transformação digital, à eficiência administrativa e à participação do cidadão. Além disso, surgiram novas demandas institucionais relacionadas à transparência, à proteção de dados pessoais e à digitalização dos serviços públicos.

O presente projeto representa uma evolução normativa ao incorporar, de forma mais ampla e atualizada, os dispositivos da legislação federal e as boas práticas observadas em outras casas legislativas. Entre os avanços, destacam-se a previsão de serviços digitais como agendamento de atendimentos, consultas públicas legislativas, participação virtual em audiências, uso de assistentes virtuais, plataforma educacional legislativa e painéis de governança informacional.

Importante destacar que este Projeto revoga expressamente o Decreto Legislativo anterior sobre o Governo Digital, de modo a evitar conflitos normativos e consolidar em um único instrumento a política digital da Câmara Municipal, conforme os princípios da segurança jurídica e da boa governança.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, com vistas a modernizar a atuação do Poder Legislativo Municipal e assegurar uma relação mais transparente, acessível e eficiente com a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

Respeitosamente,

ALYSSON POSSIDÔNIO DO AMARAL SANTOS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÍCERA BARRETO ALVES CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

HINDENBERG PERICLES OLIVEIRA LEITE
1º SECRETÁRIO

ANDERSON CÉSAR ALVES DE GÓIS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Custódia – Pernambuco e revoga o Decreto Legislativo nº 03/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Custódia, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem seus comandos por meio de atos normativos próprios (art. 2º, III);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Custódia, os procedimentos internos nos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

Apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Custódia.

Art. 2º O Programa de Governo Digital observará os princípios da desburocratização, inovação, transformação digital e participação cidadã, garantindo maior eficiência administrativa e transparência no serviço público legislativo, observando as seguintes diretrizes:

I - Manutenção e atualização dos serviços digitais;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

- III - Aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- IV - Uso da tecnologia como ferramenta de inclusão e redução de desigualdades;
- V - Melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Digitais Públicos

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá estudos para ampliação dos serviços digitais públicos, podendo criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e institucionais voltadas à transformação digital.

Art. 4º As iniciativas de Governo Digital serão executadas por meio de ferramentas e serviços digitais de interação com cidadãos e entidades externas.

Art. 5º Compete ao Programa de Governo Digital:

- I - Manter atualizadas informações institucionais;
- II - Monitorar e melhorar serviços com base na satisfação dos usuários;
- III - Integrar serviços a ferramentas de notificação e assinatura eletrônica;
- IV - Eliminar exigências desnecessárias, promovendo a interoperabilidade de dados.
- V- Oferecer canais eletrônicos para solicitações dos cidadãos.

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá desenvolver e implementar, de forma progressiva e conforme sua capacidade técnica e orçamentária, novos serviços digitais voltados à promoção da transparência, da eficiência administrativa e da participação cidadã, entre os quais se destacam:

- I- Portal da Transparência da Câmara Municipal de Custódia;
- II- Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- III- E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Custódia;
- IV- Sistema web de Ouvidoria;
- V- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC;
- VI- Pesquisa de Satisfação;
- VII- Sistema de agendamento online de atendimento com vereadores ou comissões;
- VIII- Plataforma para consulta e envio de demandas por bairro ou comunidade;
- IX- Canal de apresentação de propostas legislativas por meio digital (e-democracia local);
- X- Painel da LGPD e da Segurança da Informação;
- XI- Assistente virtual ou chatbot para atendimento ao cidadão;
- XII- Painel público de tramitação legislativa com funcionalidades de acompanhamento por tema;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

XIII- Ambiente digital da Escola do Legislativo com inscrições, certificados e acervo pedagógico digital.

§1º A regulamentação, implementação e atualização desses serviços observará os princípios da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os atos normativos internos da Câmara Municipal.

§2º A implementação desses serviços será condicionada à disponibilidade técnica e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Proteção de Dados

Art. 7º Os serviços digitais deverão respeitar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a regulamentação interna da Câmara, observando-se especialmente:

- I – O Inventário de Dados Pessoais;
- II – A atuação do Encarregado de Dados e do Comitê Gestor;
- III – A existência de plano de resposta a incidentes;
- IV – A transparência quanto ao tratamento e uso dos dados.

CAPÍTULO IV

Da Gestão e Avaliação

Art. 8º A Mesa Diretora poderá estabelecer metas e indicadores para o Programa de Governo Digital, bem como divulgar relatórios de desempenho, satisfação dos usuários e dados estatísticos dos serviços prestados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 03/2024 que anteriormente regulamentava o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Custódia, 09 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

ALYSSON POSSIDÔNIO DO AMARAL SANTOS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÍCERA BARRETO ALVES CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

HINDENBERG PERICLES OLIVEIRA LEITE
1º SECRETÁRIO

ANDERSON CÉSAR ALVES DE GÓIS
2º SECRETÁRIO